



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1834, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Manoel Viana, no percentual de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme art. 5º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Manoel Viana receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.342,40 (oito mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º O Vice - Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.649,80 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 4º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

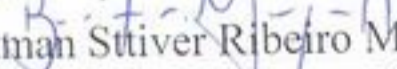
Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando para o povo"

JUSTIFICATIVA:

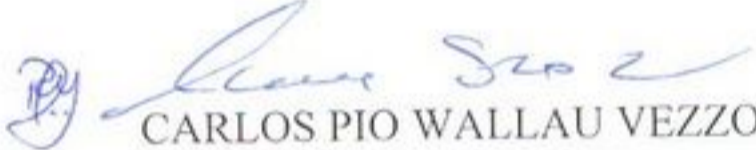
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 5º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado ao período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, que refere-se a revisão salarial do período discriminado.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010